

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



ADMINISTRAÇÃO

Prefeita - MARINETE COSTA MACHADO  
Vice-Prefeito - JOÃO DO ESPIRITO SANTO PIMENTEL  
FREIRE

---

LEI MUNICIPAL N° 0427/2016, de 23 de dezembro  
de 2016.

"DISPÕE SOBRE A **LEI ORÇAMENTÁRIA** PARA  
O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

---



---

Rua Dr. Dionísio Bentes - S/Nº - Centro - 68.280-000 - FARO - PARÁ  
CNPJ - 05.178.272/0001-08 e-mail: pmfaro2013@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



---

---

**GABINETE DA PREFEITA - PMF**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 0427/2016, de 23 de dezembro de 2016.**

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de FARO – Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica aprovado o **Orçamento** do Município para o exercício financeiro de 2017, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO I**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I**

**Estimativa da Receita**

**Art. 2º.**A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 24.883.833,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

**Art. 3º.**A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária 775.727,00	
Receita de Contribuições	113.600,00
Receita Patrimonial	46.200,00
Receita de Serviços 12.000,00	
Transferências Correntes	22.651.873,00
Outras Receitas Correntes	
129.833,00Deduções da Receita	

---

Deduções -FUNDEB

- 2.443.400,00

**Total das Receitas Correntes 21.285.833,00**

**RECEITAS DE CAPITAL**

Transferências de Capital

3.598.000,00

**Total das Receitas de Capital**

**3.598.000,00**

**Total das Receitas da Administração Direta 24.883.833,00**

**Seção II  
Da Fixação de Despesa**

**Art. 4º.**A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 24.883.833,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

**Art. 5º.**A despesa fixada fica assim desdobrada:

**I – Por Categoria Econômica:**

**Especificação**

**Total (R\$)**

**1 – Administração Direta**

Despesas Correntes 18.778.633,00

Despesas de Capital

6.105.200,00

**Total da Administração Direta**

**24.883.833,00**

**II – Por Órgãos de Governo:**

**Especificação**

**Total (R\$)**

**1 – Administração Direta**

CÂMARA MUNICIPAL	890.570,00
GABINETE DO PREFEITO	607.360,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	63.440,00
ASSESSORIA TECNICA	146.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.058.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	934.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	3.513.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	405.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.313.980,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E TURISMO	145.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	843.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.120.560,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVETOS SOCIAIS	300.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.984.093,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	556.970,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>24.883.833,00</b>

### III – Por Funções:

<u>Especificação</u>	<u>Total (R\$)</u>
Legislativa	890.570,00
Administração	4.335.260,00
Assistência Social	1.120.560,00
Saúde	5.984.093,00
Educação	8.313.980,00
Cultura	300.160,00
Urbanismo	712.580,00
Saneamento	578.000,00
Gestão Ambiental	47.580,00
Agricultura	934.180,00
Comunicações	14.400,00
Energia	150.000,00
Transporte	200.000,00
Desporto e Lazer	745.500,00
Encargos Especiais	556.970,00
<b>Total do Município</b>	<b>24.883.833,00</b>

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 40% (QUARENTA POR CENTO) da despesa total fixada no artigo 4º.

**Art. 7º.** Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de FARO-PA, em 23 de dezembro de 2016.



**MARINETE COSTA MACHADO**  
Prefeita Municipal

---